



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 - SRP
CONTRATO Nº 050/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Aos 08 dias do mês de abril de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, sito a Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, Tio Hugo/RS, CNPJ Nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSO PAZ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **BURICÁ PNEUS LTDA EPP**, representada pelo seu representante legal, com sede na Estrada BR 472, Km 122 Pavilhão 02, Município de Boa Vista do Buricá, CEP 98.918-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.508/0001-12, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Pregão Presencial nº 005/2022, para **Registro de Preços de Aquisição de Pneus**, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 903 de 25 de Fevereiro de 2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **Aquisição de Pneus**, conforme descrição, marcas e preços constantes do item do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 005/2022.
2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (meses) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. Independentemente do disposto no item 3, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no ato do processo licitatório ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tio Hugo/RS.
2. **O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.**
3. **Em cada entrega, o prazo de fornecimento do Produto (Pneus) será solicitado pela unidade requisitante (Município), não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Entrega pela Contratante.**

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

1. O pagamento será feito até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante depósito bancário, em conta a ser informado pela Contratada;
2. As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 02 (dois) dias após a data de sua reapresentação.
3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento de serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE TIO HUGO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
2. O MUNICÍPIO DE TIO HUGO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços prestados, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado,



inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

5. Os pedidos de fornecimento dos serviços deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O recebimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário da Pasta que solicitar o produto, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade da Vendedora, de conformidade com o artigo 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

2. A garantia dos bens deverá ser de no mínimo 02 anos contra defeitos de fábrica, a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.



1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões da pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de serviços constantes do registro de preços.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Não Me Toque/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2022 e a proposta da empresa **BURICÁ PNEUS LTDA EPP**, classificada em 1º lugar, nos seguintes itens da licitação:

Empresa: BURICÁ PNEUS LTDA EPP					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	UN	Pneu radial 275/80R22.5 para caminhões. Nº de lonas 16. Para uso em rodas direcionais/LISO. Índice de carga mínimo 149/146. Índice de velocidade mínimo "K". Rodovias de piso misto. Desenho conforme tipo Pirelli FG-85, Goodyear G686, Bridgestone M-840 ou similar. Utilização: CAMINHÃO FORD CARGO, ONIBUS MB.	2.475,00	29.700,00
5	6,00	UN	Pneu 14.00-24 (comum) para uso em motoniveladora. Nº de lonas 20. Classificação E3/L3. Padrão de qualidade Firestone, Pirelli, Goodyear ou similar.	10.050,00	60.300,00
6	6,00	UN	Pneu 14.00-24 diagonal 16 lonas para para uso em motoniveladora. Classificação G2/L2; b) desenho da banda de rodagem conforme Pireli PN14, Firestone SUP GG, Goodyear SGG-AA ou equivalente.	5.900,00	35.400,00
8	4,00	UN	PNEU 185/60 R14 RADIAL PARA AUTOMÓVEIS, Índice de carga mínima 82; índice de velocidade mínimo "H"; c) desenho da banda de rodagem conforme Pirelli P6, Firestobe Firehawk 900, Goodyear Eagle Sport ou equivalente.	440,00	1.760,00
12	8,00	UN	Pneu radial 225/75 R16 para automóveis. Padrão de qualidade Firestone, Pirelli, Goodyear ou similar. Utilização: Ambulância	920,00	7.360,00
13	6,00	UN	PNEU 215/75R 17.5 Radial para ônibus, (rodas direcionais): a) índice de carga mínimo 126/124; b) desenho da banda de rodagem próprio para rodas direcionais e uso em piso misto conforme Pirelli FG85, Goodyear G 686, Michelin XZE2.	1.330,00	7.980,00
Total dos Produtos					142.500,00



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura
Municipal*



2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Tio Hugo/RS, 08 de abril de 2022.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

BURICÁ PNEUS LTDA EPP
Empresa Detentora do Preço Registrado